

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210121

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA CIRURGICA AL-STYN EIRELI.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS DA COSTA E SILVA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 737.162.002-04, residente na Rua paolo stefane, e de outro lado a firma CIRURGICA AL-STYN EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.141.314/0001-00, estabelecida à AVENIDA COMERCIAL SN QUADRA02 L02 L22 L23, R.SOLAR CARDOSO, Abadia de Goiás-GO, CEP 75345-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS STEFAISK SOUSA, residente na RUA -D QUADRA 100, LOTE 19, SUDOESTE, Goiânia-GO, CEP 74305-360, portador do(a) CPF 700.411.101-61, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia, notadamente as Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001905	PARACETAMOL 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	79.000,00	0,120	9.480,00
001947	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - Marca.: EQUIPLEX 500ml.	FRASCO	3.500,00	2,950	10.325,00
002071	ACIDO FOLICO 5 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	85.350,00	0,050	4.267,50
002088	COLÍRIO ANESTÉSICO 10ML - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	24,00	18,800	451,20
002607	ISORDIL 5MG SUBLINGUAL - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	300,00	0,580	174,00
002820	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	46.240,00	0,060	2.774,40
003214	AMOXICILINA 500MG - Marca.: PRATI	CÁPSULA	150.000,00	0,150	22.500,00
003215	AZITROMICINA 500MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	61.200,00	0,990	60.588,00
005553	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR - Marca.: PRATI	FRASCO	5.000,00	2,100	10.500,00
005679	ESPIRONALACTONA 25MG - Marca.: ASPEN	COMPRIMIDO	26.740,00	0,400	10.696,00
005692	IVERMECTINA 6MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	20.400,00	0,900	18.360,00
005693	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCGG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	690,00	0,700	483,00
005695	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	254.350,00	0,090	22.891,50
005703	PASTA D'ÁGUA (FN) - Marca.: PRATI	BISNAGA	540,00	3,880	2.095,20
005727	SULFADIAZINA 500MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	12.000,00	0,600	7.200,00
007627	SULFATO FERROSO 40MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	46.000,00	0,050	2.300,00
009148	CARVEDILOL 6,25MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	19.140,00	0,440	8.421,60
009153	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 3MG/5ML - Marca.: E M S	FRASCO	110,00	28,800	3.168,00
009155	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG - Marca.: UNIAO QUINI	CÁPSULA	3.400,00	1,850	6.290,00
009160	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 1MG/10ML - Marca.: AL	FRASCO	360,00	14,800	5.328,00
009200	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15MG+0,03MG - Marca.: CIFARMA	COMPRIMIDO	2.400,00	2,500	6.000,00
009202	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG (PURAN T4) - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.500,00	0,420	1.050,00
009203	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG (PURAN T4) - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.500,00	0,700	1.750,00
009212	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML(4%) - Marca.: E	FRASCO	120,00	4,800	576,00
009225	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	25.200,00	0,180	4.536,00
009345	ACIDO VALPRÓICO 500MG - Marca.: ZYDHUS	COMPRIMIDO	4.600,00	0,650	2.990,00
009346	ACIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL/XAROPE 50MG/ML 100ML - Marca.: PRATI	FRASCO	460,00	5,550	2.553,00
009364	DIAZEPAM 10MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	9.900,00	0,160	1.584,00
009372	HALOPERIDOL 5MG - Marca.: HYPOFARMA	COMPRIMIDO	13.800,00	0,220	3.036,00

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



009460	FENOTREOL BROMIDRATO SOLUÇÃO INALANTE (GOTAS) 5MG/20 ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	150,00	4,480	672,00
011331	CARVEDILOL 3,125 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	19.140,00	0,350	6.699,00
011447	DIASEPAM 5 MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	2.400,00	0,090	216,00
013880	ACIDO VALPROICO 250MG - Marca.: ABBOTT	COMPRIMIDO	3.450,00	0,290	1.000,50
013887	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6/G+0,01G/G - Marca.: CRI STALIA	BISNAGA	72,00	12,800	921,60
015261	NITROFURANTOINA SUSPENSÃO ORAL 5MG/ML - Marca.: APSE	FRASCO	600,00	27,000	16.200,00
021471	BROMOPRIDA 10MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	27.600,00	0,210	5.796,00
021474	CEFALEXINA, CLORIDRATO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML. - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.320,00	9,100	12.012,00
021478	FLORATIL 200MG. - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	240,00	0,640	153,60
021484	METRONIDAZOL+NISTATINA - Marca.: TEUTO	BISNAGA	120,00	7,980	957,60
022973	CREME VAGINAL. DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MG/DOSES, SPRAY NASA L 200DOSES - Marca.: TEUTO	FRASCO	600,00	40,000	24.000,00
023600	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	20.000,00	1,900	38.000,00
026053	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G - Marca.: TEUTO	BISNAGA	600,00	4,990	2.994,00
026055	CREME DERMATOLOGICO. ACETILCISTEINA 20MG/ML COM 100ML - Marca.: GEOLAB XAROPE.	FRASCO	240,00	7,400	1.776,00
026068	VITELINATO DE PRATA 10% (COLIRIO) - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	36,00	30,000	1.080,00
026073	FLORATIL 200MG PEDIATRICO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	240,00	2,880	691,20
026082	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G (POMADA) - Marca.: PRATI	BISNAGA	2.240,00	5,080	11.379,20
026440	CARVEDILOL 25MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	18.900,00	0,500	9.450,00
026445	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG - Marca.: MABRA	COMPRIMIDO	1.200,00	2,000	2.520,00
026466	SULFATO DE ZINCO 10MG - Marca.: NUNES	COMPRIMIDO	6.900,00	2,100	14.490,00
028308	DIPIRONA MONOIDRATADA 50MG 100ML XAROPE - Marca.: NATULAB	FRASCO	120,00	8,000	960,00
028314	LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.150,00	3,080	3.542,00
028455	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)500MG/ML 10ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	18.700,00	0,850	15.895,00
028465	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG - Marca.: MERCK	COMPRIMIDO	690,00	0,680	469,20
028468	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML 50ML - Marca.: PRATI	FRASCO	600,00	3,880	2.328,00
028471	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	15.990,00	1,110	17.748,90
028487	SALBUTAMOL AEROSOL ORAL 100MCG - Marca.: TEUTO	FRASCO	240,00	15,950	3.828,00
028493	120ML CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO 0,9% 100ML SPRAY NASAL - Marca.: EUROFARMA	FRASCO	600,00	15,000	9.000,00
028519	RISPERIDONA 1MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	24.000,00	0,400	9.600,00
030431	FENOBARBITAL 100MG/ML AMP. 2ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	120,00	4,100	492,00
030432	HALOPERIDOL, DECANATO 70,52MG-50MG - Marca.: CRISTA	AMPOLA	240,00	11,800	2.832,00
030459	CLORETO DE SODIO 9MG/ML+BENZALCONICO 0,1MG/ML 30ML - Marca.: PRATI	FRASCO	460,00	3,000	1.380,00
030461	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 5ML - Marca.: NOVARTIS	FRASCO	690,00	2,780	1.918,20
030468	COLIRIO. DIPIRONA SODICA 500MG/ML 10ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	9.200,00	0,850	7.820,00
030475	FINASTERIDA 5MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.200,00	2,100	2.520,00
030480	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% ACETATO CREME 30G - Marca.: E M S	BISNAGA	460,00	6,400	2.944,00
030506	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML - Marca.: PRATI	FRASCO	690,00	6,800	4.692,00
030512	SULFATO FERROSO 250MG DE FE (40 A 50MG DE FE ELEMENTAR) - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	118.000,00	0,080	9.440,00
043132	VALSARTANA 160MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	120,00	3,700	444,00
054145	DIPIRONA 01G - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.400,00	0,320	768,00
054146	METRONIDAZOL 500MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	2.400,00	0,380	912,00
075853	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG - Marca.: TEUTO	CÁPSULA	1.380,00	3,550	4.899,00
075892	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG 10ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	2,480	4.960,00
075895	SULFATO DE GENTAMICINA 0,5MG/G +1,0MG/G 30G - Marca.: MEDLEY	BISNAGA	600,00	11,800	7.080,00
075926	CREME DERMATOLOGICO DE 30G. CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG ORODISPERSÍVEL - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	4.600,00	1,420	6.532,00
076650	FÓRMULA ENTERAL - Marca.: VITAFOR	LITRO	720,00	47,000	33.840,00
076654	HIPERCALÓRICA, HIPERPROTÉICA E LÍQUIDA. FÓRMULA ENTERAL PARA DIABÉTICOS - Marca.: NESTLÉ	UNIDADE	240,00	50,000	12.000,00
076656	FÓRMULA LÍQUIDA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR O CONTROLE GLICÊMICO. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEM. DENSIDADE CALÓRICA :1,0 KCAL/M.	UNIDADE	240,00	98,000	23.520,00
076658	ESPESANTE ALIMENTAR - Marca.: DANONE	UNIDADE	240,00	98,000	23.520,00
076659	INSTANTÊNIO A BASE DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO E MALTODEXTRINA.	E	240,00	68,000	16.320,00
076671	SABORES VARIADOS COMPLEMENTO ALIMENTAR SABOR CHOCOLATE - Marca.: CHR HANSEN	LATA	240,00	68,000	16.320,00
076670	FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO PRÉ TERMO. - Marca.: DANONE	LATA	240,00	147,000	35.280,00
076672	MIX DE GORDURAS QUE INCLUEM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ALÉM DE CONTER PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA.	LATA	240,00	100,000	24.000,00
076671	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES COM APLV - Marca.: DANONE	LATA	240,00	100,000	24.000,00
076672	COM PROTEÍNA EXTEENSAMENTE HIDROLISADA E RESTRIÇÃO DE LACTOSE, ESSA FÓRMULA É INDICADA PARA BEBÊS COM ALEGRIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E QUE POSSUAM QUADROS DIARREICOS, SINDROME DO INTESTINO CURTO OU OUTRAS PATOLOGIAS DISABSORATIVAS. É RECOMENDADA DESDE O NASCIMENTO E É FEITA À BASE DE 100% DA PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. CONTÉM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS.	LATA	240,00	95,000	22.800,00
076672	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES.DE 0 a 6 - Marca.: DANONE	LATA	240,00	95,000	22.800,00

WSDFGHJKL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



076673	meses mix de gorduras que incluem ácidos graxos essenciais, vitaminas e minerais, além de conter proteína parcialmente hidrolisada. Suplemento alimentar adulto - Marca.: NESTLÉ	LATA	240,00	54,000	12.960,00
079372	Composto lácteo com malto dextrina (leite integral, maltodextrina, soro de leite, caseinato de cálcio, frutooligosacarídeos, inulina, mineral (citrato de cálcio) e emulsificante lecitina de soja), cacau em pó, maltodextrina, niubnerasi (fosfato de cálcio tribásico, óxido de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês e selenito de sódio), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferida, nicotinamida, D-pantoteno de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, Colecalciferol e cianocobalamina), aromatizantes e edulcorante sucralose.	LATA	250,00	128,000	32.000,00
079401	LEITE PREGOMIN PEPTI 400G - Marca.: DANONE	ALQUEIRE	18.000,00	0,350	6.300,00
079402	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG - Marca.: GEOLAB CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG/10ML XAROPE 120 ML - Marca.: GREENPHARMA	FRASCO	2.000,00	5,400	10.800,00
079403	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO - Marca.: TEUTO	FRASCO	600,00	35,000	21.000,00
079409	OLEO CICATRIZANTE A BASE DE ACIDOS GRAXOS LOÇÃO OLEO SA 300ML - Marca.: NUTRIEX	FRASCO	1.200,00	8,900	10.680,00
				VALOR GLOBAL R\$	784.201,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 784.201,40 (setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e um reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-008 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

DO REAJUSTAMENTO

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021,

WSDFGHJKL



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.

1.9 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial SRP nº 9/2021-008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.053 Manut.PSF - Programa Saúde da Família SMS/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 559.715,10, Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 113.515,10, Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.054 Manutenção do Pab Fixo-Programa de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 110.971,20 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-008, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DOUGLAS DA COSTA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 22 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

CIRURGICA AL-STYN EIRELI
CNPJ 23.141.314/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

WSDFGHJKL